



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 005/2008

Assunto: REVOGA A LEI N° 4.431, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica revogada a Lei nº 4.431, de 25 de outubro de 2001.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 2008.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
- 1º Secretario da Câmara -

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- 2º Secretario da Câmara -

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.431, de 25 de outubro de 2001, declarou de Utilidade Pública Municipal o “Templo do Amanhecer de Mogaso de Conselheiro Lafaiete – MG da Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer”, no entanto tal entidade foi extinta, conforme cópia anexa da Ata de Extinção registrada em Cartório.

Dessa forma o representante legal da entidade requereu a esta Casa Legislativa a revogação da Lei de declaração de Utilidade Pública, o que ora se faz.

Por estas razões, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a apreciação e aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 2008.

VEREADOR JOSE BOAVENTURA CELESTINO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
- 1º Secretario da Câmara -

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- 2º Secretario da Câmara -

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/GCT/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.431/2001

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
O TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG DA ORDEM
ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE CONSELHEIRO LAFAIETE- MG DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.**


VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
DEFERIDO EM
23/01/2008
ASS. [Signature]

REQUERIMENTO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO/FAZ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Sebastião Lemos Filho,
portador do documento nº MG 1.244 685, domiciliado
e residente Rua: José Mendes 544 na
Bairro Real de Queluz,
requer de V. Exa., a baixa que declare a Utilidade Pública
Municipal o Templo dos Amanheceres do Mágico do C. Espírito
da Ordem Espiritualista Cristã Valti dos amanheceres.

Termos em que,
P. deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 23 de janeiro de 2008

Sebastião Lemos Filho
Assinatura

CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA
23/01/08
10:40
Efêmase
Horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.431/2001

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
O TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG DA ORDEM
ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE CONSELHEIRO LAFAIETE- MG DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA
01/08
93 10:40 Horas
Egípcio Moraes

Ata da Assembleia Geral de Extinção do Templo do
 Amor de Deus de negros de Conselheiro Lafaiete - MG
 da Irmandade Espiritualista Unida Vale do Amor de Deus
 CNPJ: 04.650.653/0001-77. Em 01 de junho de 2007,
 às 20:30 horas no sede social, Rua José Mendes, N° 564
 Bairro São José de Suelz, em Conselheiro Lafaiete / MG, CEP
 36400-000; deu-se a extinção do Templo do Amor de Deus
 de negros de Conselheiro Lafaiete - MG da Irmandade Espiritualista
 Unida Vale do Amor de Deus, com o encerramento desta
 Ata, no termo do registro de Pessoa Jurídica da
 Irmandade de Conselheiro Lafaiete / MG. Incravindo qualquer
 outra manifestação, lavrou-se a presente Ata, com a
 assinatura do associado único da entidade Sébastião
 Sérgio Filho. Sébastião Sérgio filho



REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS	
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS	
Apresentado hoje para o ofício e registrado o dia 01 de	
nº de ordem	4521
do protocolo	01
nº de ordem	5776
às fls. 26	do registro de pessoas jurídicas.
O referido é VÁLIDO para o dia 01 de junho de 2007.	
Cons. Lafaiete (fls. 11, 09, 03, 06, 07)	
OFICINA DE REGISTRO CIVIL	

CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA
 01/08/2008
 01:40
 Original
 Horas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO
10.20.33.72.10 - 04.650.653.0001-77

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG DA ORDEM
ESPIRITUALISTA CRISTA VALE DO AMANHECER

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

04.650.653/0001-77

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

517 Pedido de baixa - 09/03/2007

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável PrepostoNOME
SEBASTIAO SERGIO FILHOCPF
200.477.386-34

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

2º OFÍCIO DE NOTAS - TAB. VIANNA - CONS. LAFAIETE
TAB. MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ
AFLONSO PENA, 175 - LAFAIETE - TELEFONE: 3261-1620
Até 10 dias úteis a (3) firmas (s)

Confirma que seu Selo Registro em Cartório
F.º En. Teste: 01 da Verdade
Lafaiete/MG 22/03/2007

MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ - TESTE: 01
APÍA LUCIA V. PINHO E SILVA - TESTE: 01
APÍA LUCIA V. PINHO E SILVA - TESTE: 01

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 632, de 17 de março de 2006

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

22 MAR 2007

ARF/

**CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA**
23/01/08
10:40 Horas
EfigiaMárcia

CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE
TABELIONATO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 311 - FONE (31) 3763-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

C E R T I D A O

MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ Tabeliã
do Segundo Ofício de Notas, Oficial
do Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca de
Conselheiro Lafaiete, do Estado de
Minas Gerais, no exercício do
Cargo, na forma da Lei etc.,

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório o Livro de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E SOCIEDADES CIVIS, de número A-38, às fls. 52v., sob o número de ordem 3.891, efetuado em 28/março/2001, consta o registro o teor seguinte: ESTATUTO DO TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO-CONS. LAFAIETE- MG - Art. 10- O TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE CONS. LAFAIETE- MG DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTA VALE DO AMANHECER, fundada em 20 de setembro de 2000, é pessoa jurídica de direito privado, apolítica, constituída de acordo com as leis do País, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete- MG, tendo por finalidade a prática e desenvolvimento do Mediumismo e prestação de assistência social, tudo sob a égide do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme os preceitos, normas e leis doutrinárias das OBRAS SOCIAIS DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTA- O.S.O.E.C- VALE DO AMANHECER, situada na Rodovia DF- 15, Km10, Planaltina-Distrito Federal, aqui referida como Templo Mãe, a que filia-se durante toda sua existência. Art. 80- São órgãos do Templo do Amanhecer de Mogasó de Cons. Lafaiete- MG da Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer: a)- Assembléia Geral; b)- Conselho Fiscal; c)- Diretoria. Art. 17- O Conselho Fiscal, eleito a cada triênio com mandato coincidente com o da Diretoria é composto de três membros efetivos e dois suplentes, todos Fundamentalistas, que escolherá entre todos seus pares o presidente e o secretário. Art. 20- A Diretoria será composta de sete membros, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor de Assistência Social, Diretor de Patrimônio e Diretor Adjunto. Art. 36- A reforma do Presente estatuto ocorrerá unicamente por determinação do Conselho de Trinos- OSOEC. Art. 40- A Sociedade se dissolverá de pleno direito: a)- Quando por decisão da Assembléia Geral por 4/5 de todo o quadro social; b)- por determinação do Conselho de Trinos da OSOEC. Art. 41- Na hipótese de dissolução da sociedade o patrimônio se destinará a entidade congenere ou no serviço social da Prefeitura Municipal da sede da entidade, sendo esta destinação determinada pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e por este assinado, reservando-se o acervo litúrgico e

23/04/08
CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI N° 005/2008.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 005/2008, que Revoga a Lei nº 4.431, de 25 de outubro de 2001, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em tela objetiva a revogação de Lei que Declarou de Utilidade Pública Municipal o “Templo de Amanhecer de Mogaso de Conselheiro Lafaiete – MG da Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer”, veio instruída com os documentos que comprovam a extinção da Entidade.

Conforme declaração acostada nessa proposição foi devidamente registrada em Cartório a Ata de Extinção da Entidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/